

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,  
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"  
(PL157211)**

**PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011**

*Altera o Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, para alterar a redação do art. 55.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2012**

O art. 55, do Projeto de Lei nº 1.572, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55 Os livros devem ser escriturados e as demonstrações contábeis levantadas em meio eletrônico, desde que certificadas as assinaturas no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públcas brasileira (ICP-Brasil)." (NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos a presente emenda de forma a alterar e dar poder imperativo ao artigo, pois consideramos que as escriturações devem ser obrigatoriamente eletrônicas não podendo retroagir aos livros. Inclusive o art. 1.180, do Código Civil, já dispõe que os livros podem ser escriturados eletronicamente. Portanto, sugerimos a adequação do texto à realidade e evolução tecnológica.

Nesse sentido, solicitamos a total aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2012.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE